

*“Decreto nº 10.139/19
e
Inflação normativa.”*

CÉSAR KIRSCH

Advogado da União

- **14 anos de CONJUR-AGU-MAPA e + 10.000/h > legislação finalística MAPA;**
- **Especialista em Direito Público – IDP;**
- **MBA Executivo em Economia e Gestão: Agronegócio – Fundação Getúlio Vargas (FGV);**
- **Professor da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO).**

INFLAÇÃO NORMATIVA

6 milhões de normas;

Desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até agora (base 30/09/2019), foram editadas 6.087.473 (seis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 538 normas editadas todos os dias ou 776 normas editadas por dia útil.(...)

No âmbito federal, foram editadas 167.716 normas desde a promulgação da Constituição Federal, passando por 6 emendas constitucionais de revisão, 102 emendas constitucionais, 2 leis delegadas, 109 leis complementares, 6.124 leis ordinárias, 1.504 medidas provisórias originárias, 5.491 reedições de medidas provisórias, 13.247 decretos federais e 141.130 normas complementares (portarias, instruções normativas, ordens de serviço, atos declaratórios, pareceres normativos, etc.).

Em média, foram editadas 14,81 normas federais por dia ou 21,38 normas federais por dia útil nestes 31 anos.

(Fonte: Quantidade de Normas editadas no Brasil: 31 anos da Constituição Federal de 1988, IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação)

Ente federativo	Quantidade de normas (05.10.88 até 30.09.19)
União	167.716
Estados	1.722.736
Municípios	4.197.021
TOTAL	6.087.473

IBPT: 1988 até 2019.

Normas veiculadas pela União	Quantidade
Constituição	1
Emendas constitucionais	108
Leis complementares	109
Leis ordinárias	6.124
Leis delegadas	2
Medidas provisórias	6.995
Decretos	13.247
Normas complementares (Portarias, INs etc.)	141.130
TOTAL	167.716
Média por dia	14,81
Média por dia útil	21,38

Binagri – SISLEGIS: 1860 até 22.01.2020

Espécie normativa	Quantidade
Leis	1.944
Leis Complementares	30
Medidas Provisórias	1.246
Decretos-Lei	320
Portarias	91.047
Instruções Normativas	2.655
Resoluções	8.311
TOTAL	116.538



Insegurança jurídica;

+ “custo Brasil”.

“Custo Brasil.”

- Relatório de fev/2018 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

Menores barreiras comerciais com **redução** de tarifas e **normas** terão impacto de **8%** sobre o **PIB**.

Fonte: www.oecd.org/eco/surveys/economic-survey-brazil.htm

- IBPT: empresas gastam cerca de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta bilhões de reais) por ano com pessoal, sistemas e equipamentos, visando acompanhar as modificações da legislação.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI313899,11049-Brasil+tem+mais+de+790+mil+normas+vigentes+foram+mais+de+6+mi,>



Insegurança jurídica.

Processo nº 21052.020151/2019-67 (mel-validade);

Processo nº 21052.013028/2016-47 (ovos-penal);

Processo nº 21052.016645/2016-02 (OGM-reincidência);



Agronegócio:

21% do PIB;

20% dos postos
de trabalho;

US\$ 80 bilhões
(balança
comercial).



MAPA

PROTEÇÃO

(defesa
agropecuária)

PROGRESSO

(fomento
agropecuário)

AGRONEGÓCIO



Decreto nº 10.139/19

Objeto (art. 1º):

- Revisão e consolidação de atos inferiores a decreto.

Espécies de atos administrativos normativos (art. 2º):

- Portaria;
- Instrução normativa;
- Resolução.

Publicação (art. 4º):

- 1º dia do mês, ou em seu 1º dia útil.

Vigência (art. 4º):

- 1 semana após a publicação;

Decreto nº 10.139/19

Revisão (art. 7º):

- Revogação expressa (art. 8º);
- Consolidação (art. 9º e ss.);

Prazos para revisão e consolidação (art. 14):

- 29.05, 31.08 e 30.11.2020;
- 26.02 e 31.05.21.

Publicação das normas (art. 16):

- Na internet (art. 16); e
- Gratuitamente no DOU (art. 11, I, do Decreto nº 9.215/17)

QUADRO COMPARATIVO

	LC nº 95/98	Decreto nº 4.176/02 (revogado)	Decreto nº 9.191/17	Decreto nº 10.139/19
CONSOLIDAÇÃO	Consolidação de leis e atos administrativos normativos (art. 16)	Consolidação de leis e atos administrativos normativos (arts. 42 e ss.)	Consolidação de leis e decretos (arts. 45 a 51)	Consolidação de atos administrativos normativos inferiores a Decreto (art. 5º)
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Outorgou aos Ministérios a edição de atos referentes organização e funcionamento.	Comissões permanentes com mínimo de 4 membros e dedicação exclusiva (art. 43).	Não previu.	Titular do órgão define e detalha as competências dos procedimentos de consolidação; e 1 servidor monitorará os trabalhos (art. 10).
AÇÕES PERMITIDAS NO PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO	Introdução de novas divisões do texto legal base; fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo; homogeneização terminológica do texto; etc. (art. 13).	Não previu. Cumprimento das ações previstas na LC nº 95/98.	Introdução de novas divisões do texto legal básico; fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico; atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal; atualização de termos e de linguagem antiquados; eliminação de ambigüidades; homogeneização terminológica do texto (Art. 46).	Introdução de novas divisões do texto legal básico; fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico; atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal; atualização de termos e de linguagem antiquados; eliminação de ambigüidades; homogeneização terminológica do texto (Art. 9º).
FASES DA CONSOLIDAÇÃO	Triagem, análise e consolidação (art. 16).	Não previu. Cumprimento do disposto na LC nº 95/98.	Não previu. Cumprimento do disposto na LC nº 95/98.	Triagem, análise e consolidação (art. 11).
PRAZOS CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	Não previu.	Não previu.	Não previu.	29.05; 31.08; 30.11.2020; 26.02 e 31.05.21. (art. 14)

Sugestão: participação do setor privado.

Requerimento de revisão e de consolidação

Art. 17. Qualquer pessoa poderá requerer a:

- I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;
- II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e
- III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv.

Principais atos > elaboração normas:

- **Lei Complementar nº 95/98;**
- Lei nº 9.784/99 (arts. 2º, 31 e 32 - motivação e consulta/audiência pública);
- Lei nº 13.844/19 (art. 21, em especial);
- Decreto-Lei nº 4.657/42;
- **Decreto nº 9.191/17;**
- Decreto nº 9.667/19;
- **Decreto nº 10.139/19;**
- Manual de Redação da Presidência da República - 2018;
- Manual de Boas Práticas Regulatórias da AGU - 2018.

ROTEIRO:

PORTARIA e INSTRUÇÃO NORMATIVA (art. 2º, Decreto nº 10.139/19).

Seguir os arts. 13, 32 e Anexo, todos do Decreto nº 9.191/17, visando demonstrar: a) competência MAPA; b) motivação (incluindo proporcionalidade); c) objeto; d) forma; e e) finalidade.

Depois, ir para os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 14, 15, (16 e 17, caso seja hipótese de alteração), 18, 19, 20 e 21, todos do Decreto nº 9.191/17.

PUBLICAÇÃO e VIGÊNCIA (art. 4º, Decreto nº 10.139/19): salvo urgências, 1 semana após a publicação do ato, que deverá ocorrer no 1º dia do mês, ou em seu 1º dia útil.

OBS: consulte os Manuais de Redação da Presidência da República e o de Boas Práticas Regulatórias da Advocacia-Geral da União (AGU).

PRINCIPAIS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PORTARIA E IN DE COMPETÊNCIA DO MAPA:

- Lei Complementar nº 95/98;
- Decreto nº 9.191/17;
- Decreto nº 10.139/19;



Muito obrigado !

e-mail: cvkirsch@yahoo.com.br

Brasília, 17.02.2020.